TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EDITAL	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 98/2026 UASG: 070013	**Data de Abertura: 13/08/2026, às 13h (horário de Brasília) no sítio: www.compras.gov.br**

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição para atender os servidores efetivos e requisitados, magistrados e estagiários do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA).

Valor total estimado da contratação

R$ 81.012,68 (oitenta e um mil doze reais e sessenta e oito centavos).

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento/Adjudicação
NÃO	NÃO	ABERTO/FECHADO	MENOR PREÇO POR LOTE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VIDE SEÇÃO XI DO EDITAL)

Requisitos Básicos:	Requisitos Específicos:
- Sicaf ou documentos equivalentes de habilitação jurídica - Certidões de Regularidade fiscal, social e trabalhista; - Certidões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); - Certidão do Portal da Transparência; - Certidão Negativa de Falência.	- Comprovação de registro da empresa licitante no **Conselho Regional de Nutrição (CRN)** da região a que estiver vinculada.

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na forma do instrumento convocatório e seus anexos.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Tratamento Diferenciado para ME/EPP?	Exige Amostra e/ou Prova?	Instrumento Contratual?
NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 13/08/2026, às 13h (data e horário da abertura da sessão pública)

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 07/08/2026	Até 07/08/2026

Impugnações e Esclarecimentos poderão ser enviados por e-mail mahereda.@tre-ba.jus.br, ou pelo Protocolo Digital (conforme orientações disponíveis em: https://www.tre-ba.jus.br/institucional/portal-do-sei/portal-do-sei), ou ainda, protocolados de forma presencial no Tribunal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

Observações:

Acompanhe as licitações do TRE-BA pelo endereço www.pncp.gov.br, selecionando as opções Contratações > Filtros > Modalidade da contratação > Pregão Eletrônico/Concorrência Eletrônica> Unidade compradora> 070013. O Edital e seus anexos também estão disponíveis para *download* no sítio www.compras.gov.br e no endereço www.tre-ba.jus.br, opção Transparência e prestação de contas – Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação.

SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEDAS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 98/2026

PREÂMBULO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA, por meio de seu Pregoeiro/de sua Pregoeira, designado ou designada pela Portaria nº 311, de 24 de março de 2026, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição para atender os servidores efetivos e requisitados, magistrados e estagiários do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA).

Esta licitação, autorizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), processo n.º 0014379-81.2025.6.05.8000, será regida pela Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, pelo Decreto nº 8.538/2015, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, demais legislação aplicável e, ainda, pelas condições constantes neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dia: 13.08.2026

Hora: 10h (horário de Brasília/DF)

Pregoeira: Milena Austregésilo Herêda

E-mail: mahereda@tre-ba.jus.br. **Telefone**: (71) 3373-7318

Processo SEI n.º: 0014379-81.2025.6.05.8000,

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras (Portal de Compras do Governo Federal)

Código UASG: 70013

CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO: menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado.

EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA ME/EPP: não há.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro/pela Pregoeira.

NOTA IMPORTANTE. As licitantes deverão prestar especial atenção às disposições constantes da **Seção XVI**, deste Edital, que tratam das penalidades a serem aplicadas às licitantes que cometerem atos ilícitos na Licitação ou durante a execução do Contrato. Conforme Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções às licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 81.012,68 (oitenta e um mil doze reais e sessenta e oito centavos),** conforme orçamento estimativo e valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constante(s) do Anexo II deste Edital.

A despesa correrá à conta de recursos consignados ao TRE-BA no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: **02.122.0033.20GP.0029** - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia"**.** Natureza da Despesa: - 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais - (PJ).

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa visando à prestação de serviços de nutrição para atender os servidores efetivos e requisitados, magistrados e estagiários do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

1.2. Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**.**

2.3. Para participar do pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar o pleno conhecimento e o atendimento às exigências do presente Edital, na forma prevista na **condição 4.3 deste Instrumento Convocatório**.

2.4. Não poderão participar desta licitação:

a) empresário e sociedade empresária ou simples, na seguinte situação:

a.1) suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o TRE-BA, durante o prazo da sanção aplicada;

a.2) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

a.3) impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

a.4) proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

a.5) proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

b) direta ou indiretamente, agente público do órgão licitante ou, na fase de execução do contrato, agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

b.1) as vedações de que tratam a alínea "b" acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) os demais interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

i) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips.

2.4.1. O impedimento de licitar em decorrência de sanção que foi imposta à pessoa jurídica será também aplicado à licitante que atue em substituição à empresa apenada, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.gov.br/compras, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da **licitante**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. A **licitante** deverá cadastrar sua proposta eletrônica exclusivamente por meio do preenchimento do(s) campo(s) próprio(s) do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

4.1.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. Não será permitida proposta com quantidade inferior à prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4.2. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário de cada item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, **assinalando campo próprio do sistema,** que:

a) está ciente do inteiro teor do ato convocatório e dos seus Anexos e atende aos requisitos de habilitação neles estabelecido, concordando com suas condições, e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

b) não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas, quando cabíveis, conforme inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, quando cabível.

4.3.1. Para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da referida Lei Complementar, bem como de que não possui, no ano-calendário da realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.1.1. Em relação à declaração prevista na condição acima, segundo funcionalidade do Sistema de Compras do Governo Federal, temos que:

a) se houver item(ns) exclusivo(s) para participação de **ME/EPP**, a assinalação do campo "não" impedirá a participação no certame, para aquele item;

b) se houver item(ns) em que a participação não seja exclusiva para **ME/EPP**, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.1.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme § 4º do art. 3º da referida lei, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.3.2. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento dos requisitos do instrumento convocatório, à conformidade da proposta, bem como ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital.

4.4. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

4.4.1. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observando as seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo e o intervalo de que trata alínea acima;

c) o valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

4.4.1.1. *O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.*

4.5. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.7. A celebração do ajuste depois de vencido o prazo estabelecido na **condição 4.5** importa em prorrogação da validade da proposta.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta **automaticamente** pelo sistema www.gov.br/compras (Portal de Compras do Governo Federal).

5.2. A comunicação entre o **Pregoeiro**/a **Pregoeira** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, vedada outra forma de comunicação.

5.3. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Somente na fase de envio de lances haverá ordem de classificação das propostas.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata a Seção X deste Edital, em relação à proposta mais bem classificada. Somente como **medida excepcional** poderá a proposta ser excluída na fase de disputa, conforme previsão constante das **condições 7.4 e 7.4.1** deste Edital.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, **observada a diferença mínima de R$ 0,02 (dois centavos) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) Observada a **alínea "b" acima**, a licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos da **condição 10.4 deste Edital**.

7.3. Durante a sessão pública do pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4 Nesta fase de disputa, o **Pregoeiro/** a **Pregoeira** poderá, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.4.1. A eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata a condição acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.5. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras (Portal de Compras do Governo Federal).

SUBSEÇÃO I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.7. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.9. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a) O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela, para que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo, podendo optar em manter seu último lance da etapa aberta.

b) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, podendo optar por manter seu último lance da etapa aberta.

7.10 Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas acima**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

7.11. Não havendo licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências do edital, o Pregoeiro/a Pregoeira reiniciará a etapa fechada para as licitantes que ainda não foram convocadas, seguindo o disposto na **alínea "b" da condição 7.9 deste Edital**.

7.11.1. Na hipótese da **condição 7.11 acima**, o pregoeiro/ a pregoeira deverá avisar as licitantes, via *chat* e no campo aviso do sistema, **com antecedência mínima de 24 horas**, o reinício da etapa fechada.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Finalizada a etapa competitiva, ocorrendo a hipótese do empate ficto prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e na **condição 8.5 deste Edital**, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, caso faça jus à obtenção desse benefício nos termos do § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, e tenha assinalado o campo "sim" da declaração prevista na **condição 4.3.1 deste Edital**.

8.2. Havendo empate e não sendo a hipótese de preferência para ME/EPP, será utilizado o critério de desempate previsto no inciso I do art. 60 da Lei 14.133/2021 **(disputa final)**, no qual as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado, em até 5 (cinco) minutos.

8.3. Após a disputa final descrita acima, persistindo o empate, serão utilizados, **na ordem em que se encontram enumerados** os critérios previstos nos demais incisos e no § 1º do art. 60, da Lei 14.133/2021, adotando-se, até que haja regulamentação específica e/ou Ato da Secretaria de Gestão do MGI, os procedimentos parametrizados de desempate, realizados de forma automática no sistema Compras.gov.br, que atualmente são os abaixo apontados, na seguinte ordem:

a) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023, alertando-se para veracidade da informação, que **deverá ser comprovada, no caso de efetivado desempate com base nesse critério, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital**;

b) desenvolvimento de programa de integridade, desde que a licitante tenha selecionado o campo de declaração respectiva no momento de cadastro de sua proposta. e que atenda aos requisitos do Decreto nº 12.304/2024, alertando-se para veracidade da informação, que **deverá ser comprovada, no caso de efetivado desempate com base nesse critério, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital**;

c) preferência prevista no inciso I do § 1º do art. 60 da Lei 14.133/2021 (**não se aplica a este órgão, uma vez que integra a esfera federal, conforme adaptação do sistema ocorrida em 10 de julho de 2025, noticiada no Comunicado nº 28/25 da SEGES/MGI**);

d) sorteio pelo sistema eletrônico da proposta vencedora, a ser realizado em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, conforme § 2º do art. 28 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

8.4. Os critérios de desempate previstos nas **condições 8.1 a 8.3 acima** também serão aplicados caso as propostas iniciais estejam empatadas e não haja envio de lances na fase competitiva.

SUBSEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.5. Quando houver, nesta licitação, a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.5**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta na forma da **alínea "b"** abaixo;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.5, "a"**, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.5, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.13**, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.5, "a"**, para o exercício do mesmo direito.

8.6. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.5 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Na fase de julgamento, após definida a classificação das propostas, o **Pregoeiro/** a **Pregoeira** poderá **negociar** condições mais vantajosas e encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2 Caso a proposta de preço mais bem classificada esteja acima do valor estimado para a contratação, o **Pregoeiro/** a **Pregoeira** deverá negociar com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço, observada a **condição 10.5 deste Edital**.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA FASE DE JULGAMENTO: ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa competitiva, o **Pregoeiro/** a **Pregoeira** realizará a verificação da conformidade da proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e, observadas as **condições 10.4 a 10.4.2**, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e do Anexo II **(Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação)**.

10.2. A **licitante** terá o **prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do **Pregoeiro**/da **Pregoeira** no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance **ofertado após a negociação prevista na Seção IX deste Edital**. A prorrogação do referido prazo poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**/pela **Pregoeira**; ou

b) de oficio, a critério do **Pregoeiro**/da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata a **condição 10.1** do Edital.

10.2.1. Caso seja necessário o envio de documentos complementares, a licitante deverá fazê-lo no prazo referido na **condição 10.2**.

10.2.2. O não envio da proposta e de documentos complementares, na forma das condições 10.2 e 10.2.1 acima, somente ensejará a desclassificação da licitante caso impossibilite a verificação da conformidade da proposta com o Edital e/ou a análise de aceitabilidade dos preços unitários.

10.3. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços inexequíveis.

10.3.1. O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) admitido(s) para a contratação está(ão) estabelecido(s) no Anexo II deste Edital.

10.4. Constitui indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

10.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverá ser efetuada diligência, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, observadas as **condições 11.2.3 e 11.2.3.1** deste Edital.

10.4.2. A inexequibilidade só será considerada se, após diligência do Pregoeiro/da Pregoeira, restar comprovado que o custo da licitante é superior ao valor de sua proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, e caso a **licitante**, após negociação, não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.5.1. Observado o valor máximo fixado para o lote, o Pregoeiro/a Pregoeira deverá verificar, também, os preços unitários dos itens que o integram, recusando as propostas que consignarem valores unitários superiores ao preço máximo estimado para a contratação.

10.5.2. Ocorrendo a situação prevista na **condição 10.5.1.** (preço unitário dos itens integrantes do lote maior do que o preço máximo estimado para contratação), o Pregoeiro/a Pregoeira negociará com a licitante visando a obter preço menor, não sendo permitida a redistribuição da diferença entre os demais itens, ainda que o valor destes seja inferior ao preço da administração.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Após a fase de julgamento de que trata a **Seção X deste Edital**, o Pregoeiro/a Pregoeira passará ao exame dos documentos de habilitação, conforme disposições abaixo:

11.1.1. Será verificado, para efeito de habilitação, se a **licitante** declarou, por meio de assinalação de campo próprio do sistema, que:

a) atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei **(art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021);**

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível **(art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021);**

c) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, sob pena de desclassificação **(§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021)**;

d) não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99), conforme **inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021**.

11.1.2. Para habilitação jurídica:

a) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.3. Para regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

11.1.4. Para regularidade trabalhista:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.5. Para qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

11.1.6. Para qualificação técnica:

a) Comprovação de registro da empresa licitante no **Conselho Regional de Nutrição (CRN)** da região a que estiver vinculada.

11.2. As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, devendo manter atualizadas as comprovações nela constantes, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou poderão encaminhar a respectiva documentação atualizada por meio do sistema, consoante disciplinado nas **condições 11.2.1 a 11.3 abaixo**.

11.2.1 Os documentos de habilitação da **licitante** detentora da melhor oferta **não constantes do SICAF** deverão ser apresentados em formato digital, por meio da opção "enviar anexo" do Sistema, no prazo de **2 (duas) horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do **Pregoeiro**/da **Pregoeira** no sistema eletrônico**.** A prorrogação do referido prazo poderá ocorrer nas situações elencadas na **condição 10.2** deste Edital.

11.2.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (conforme art. 64 da Lei 14.133/2021), para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2.2.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista na **condição 11.2.2 acima**, não alcança documento que atesta **condição preexistente à abertura da sessão pública do certame**, que não foi encaminhado com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro/pela Pregoeira, conforme **Acórdão 1211/2021-Plenário-TCU**.

11.2.3. O **Pregoeiro**/A **Pregoeira** poderá, no julgamento das propostas ou na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, de acordo com o art. 43 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.2.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.2.4. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação, a qual deverá ser remetida para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901.

11.3. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.4. No caso das alíneas da **condição 11.3**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.5. Caso a **licitante** pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 11.4**.

11.6. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro**/a **Pregoeira** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme § 6º do art. 39 da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.8. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.9. O **Pregoeiro**/A **Pregoeira** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no seguinte endereço eletrônico, mantido pela Controladoria-Geral da União, https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

c) Sistema Inabilitado e Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União, https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:10006425041264::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO;

d) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda as disposições previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

11.9.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9.2. As consultas previstas nas alíneas "a" a "c" realizadas em nome da pessoa jurídica poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo TCU, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

11.9.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro/a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.9.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º), **sendo necessária a análise jurídica prévia**, conforme art. 160 da Lei 14.133/2021.

11.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.11. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

SUBSEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.12. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

11.13. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, **quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa**.

11.13.1. A concessão do prazo acima fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que tenham assinalado o campo "sim" da declaração prevista na **condição 4.3.1 deste Edital**.

11.14. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data da divulgação do resultado da fase de habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.14.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal de que trata a **condição 11.13 acima**, conforme § 4º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

11.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 11.13**, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015.

SUBSEÇÃO II – DA CONSULTA AO CADIN

11.16. Conhecida a licitante vencedora e antes do encerramento da sessão pública, o pregoeiro/a pregoeira realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, haja vista que, consoante disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro no referido cadastro constitui fator impeditivo para que a Administração Pública Federal celebre contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos.

11.17. Constatada a existência de registro, o pregoeiro/a pregoeira alertará a licitante vencedora para que providencie a devida regularização até que seja convocada para a assinatura do contrato, sob pena de, em caso de não regularização, o ajuste não ser celebrado.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá apresentar *intenção de recurso*, de forma imediata e no prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.2. As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será, igualmente, de **3 (três) dias úteis** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.2.2. A apreciação do recurso pelo **Pregoeiro**/pela **Pregoeira** dar-se-á em fase única.

12.3. Será assegurado às **licitantes** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme §5º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

12.4. O **Pregoeiro**/A **Pregoeira** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.5. Mantida a decisão pelo **Pregoeiro**/pela **Pregoeira** o recurso será apreciado pela autoridade competente.

12.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para fins do disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, determinando a consequente contratação.

SEÇÃO XIV – DO CONTRATO

14.1. Após a adjudicação e a homologação, **será firmado contrato** com a **licitante vencedora**, nos termos da minuta constante do Anexo III, com cláusulas regidas pela Lei nº 14.133/2021, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

14.2. O prazo de vigência da contratação está previsto no instrumento contratual e no Termo de Referência.

14.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis; prazo esse que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

14.3.1 A convocação para assinatura do contrato será precedida de consulta ao **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin** e da verificação da manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

14.3.1.1. A existência de registro no Cadin constitui **fator impeditivo para a celebração do contrato**, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (incluído pela Lei nº 14.973/2024), devendo a Adjudicatária regularizar sua situação dentro do **prazo da condição 14.3 acima**, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3.2. O contrato deverá ser assinado, preferencialmente, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE-BA, com uso de login e senha, mediante **prévio credenciamento** do representante legal da empresa ou procurador devidamente autorizado, por meio do link https://www.tre-ba.jus.br/institucional/portal-do-sei/portal-do-sei, no qual consta o Guia de Usuário Externo, respeitado o prazo previsto na **condição 14.3.**

14.3.2.1. Concluído o credenciamento pelo fornecedor diretamente no Portal do SEI do TRE-BA, este receberá mensagem de confirmação automática do sistema, com os procedimentos adicionais para finalização do cadastro e envio da seguinte documentação à Seção de Protocolo e Expedição - SEPEX, por intermédio do e-mail protocolo@tre-ba.jus.br, com cópia para a Seção de Contratos, secont@tre-ba.jus.br, cabendo ao remetente confirmar o recebimento junto

aos destinatários, e indicar, no campo “assunto da mensagem”, que se trata de “cadastro de usuário externo para assinatura de contratos e instrumentos congêneres:

a) termo de Declaração de Concordância e Veracidade, disponível no Portal SEI do TRE-BA. No item 1.3. do termo (motivo do cadastramento), assinalar a opção "Assinatura de termos, acordos e contratos com o TRE-BA – N.º do processo SEI (se houver) e indicar o número do SEI n.º 0014379-81.2025.6.05.8000 .

b) documento de identificação oficial com foto;

c) comprovante de inscrição em Cadastro de Pessoa Física CPF;

d) comprovante de residência, emitido, no máximo, há 6 (seis) meses da data do cadastro.

14.3.2.2. Finalizado o cadastro, a requerente receberá um e-mail com aviso de liberação do seu acesso como usuária externa ao SEI do TRE-BA, e receberá o link para assinatura do contrato no referido sistema no prazo estabelecido na **condição 14.3**.

14.3.2.3. A Adjudicatária deverá, tão logo homologado o procedimento no sistema, adotar as providências previstas na **condição 14.3.2.**

14.3.3. Alternativamente, será permitida a assinatura digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, ou por outro meio idôneo legalmente admitido, podendo o documento ser enviado por correio eletrônico ou mediante aviso de recebimento para o destinatário ou para a destinatária, que o assinará e o devolverá, pelo mesmo modo, ao TRE-BA, observado o prazo estabelecido na **condição 14.3**.

14.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido na **condição 14.3**, será facultado à Administração, **através do Pregoeiro/da Pregoeira**, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar a contratação **nas condições propostas pela licitante vencedora**, observando-se o disposto no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1. Considera-se proposta em iguais condições à da licitante vencedora aquela que adote o mesmo valor total a ela adjudicado, independentemente da composição de custos apresentada pela licitante remanescente.

14.4.2. Será concedido à licitante **o prazo de 2 (duas) horas**, contado a partir da data de convocação, para manifestação de interesse, que deverá ocorrer **mediante a apresentação da proposta**, **podendo o prazo ser prorrogado por igual período na forma das alíneas “a” e “b” da Condição 10.2 deste Edital**, prosseguindo-se no chamamento das demais classificadas, quando houver inobservância a esse lapso temporal ou quando a licitante manifestar **expressamente** no *chat* da sessão o seu desinteresse.

14.4.3. Para habilitação da licitante remanescente deverá ser observada a **Seção XI deste Edital**.

14.4.4. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos da **condição 14.4 acima**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, conforme disposto no § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, **mesmo que acima do preço da adjudicatária**;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposto no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

14.5.1. A regra da condição **14.5 acima** não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma da **alínea “a” da condição 14.4.4.**

14.6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

14.7. Será facultada à Administração, em casos de rescisão contratual, quando já iniciada a execução do ajuste, a convocação dos demais licitantes classificados, para a contratação do remanescente de obra, do serviço ou de fornecimento, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, notadamente no que

diz respeito à verificação da ordem de classificação, apresentação de documentação (proposta e documentos de habilitação), valores e negociação.

SEÇÃO XV –MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. As definições de como será executado o objeto contratado e os requisitos da contratação, incluindo **forma, condições, local, prazos, entrega e recebimento, modelos de gestão contratua**l, constam no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência, a **licitante** ou **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista na **condição 16.2 deste Edital**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, na situação prevista na **condição 10.2.2 deste Edital**, ou seja, quando a ausência do documento ajustado impossibilitar a verificação da conformidade com o Edital e/ou a análise de aceitabilidade dos preços unitários;

b.2) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

b.3) deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f) dar causa à inexecução total do contrato.

16.2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **licitante** ou **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.1. Para os fins da **alínea "c"**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nas **condições 16.1, 16.2 e 16.3 deste Edital**.

16.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei n° 14.133/2021.

16.6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 9.784/99 e a Portaria n° 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

16.7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei n° 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria n° 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

16.8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas **condições 16.7 e 16.8**, será a Licitante ou Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

16.10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

16.11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts. 166 e 167 da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO XVII – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

SEÇÃO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital de licitação, ou apresentar impugnação, por suposta irregularidade na aplicação da lei.

18.1.1. O pedido de esclarecimento e a impugnação poderão ser enviados diretamente ao Pregoeiro/à Pregoeira, via e-mail mahereda@tre-ba.jus.br, ou por meio do Protocolo Digital (conforme orientações disponíveis em: https://www.tre-ba.jus.br/institucional/portal-do-sei/portal-do-sei), ou ainda, protocolados de forma presencial no Tribunal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

18.2. Eventuais consultas poderão ser realizadas por intermédio do telefone (71) 3373-7318, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

18.3. Caberá ao Pregoeiro/à Pregoeira manifestar-se acerca dos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data em que recebê-los, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, observando o seguinte:

a) o Pregoeiro/a Pregoeira poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos;

b) manifestando-se sobre a impugnação, o Pregoeiro/a Pregoeira deverá encaminhá-la, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão;

c) a impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro/pela Pregoeira nos autos do processo de licitação;

d) acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão licitante e no sistema, dentro do prazo estabelecido na **condição 18.3** acima, e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade insanável no procedimento; ou revogada por motivos de conveniência ou oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado mediante decisão fundamentada, assegurada prévia manifestação dos interessados.

19.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.1.2. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos elencados no art. 147 da Lei 14.133/2021.

19.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.gov.br/compras e https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

19.6. O Pregoeiro/A Pregoeira ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação.

19.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

19.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.9. Ao participar de processo licitatório o titular dos dados manifesta, automaticamente, seu **inequívoco consentimento** para tratamento dos dados pessoais pela Administração, conforme autorização legal prevista no art. 7º, incisos I, II e V da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/18**.

19.9.1. Os documentos habilitatórios, exigidos neste Edital, ficarão acessíveis e disponíveis ao público, com todos os dados pessoais neles constantes, por força do cumprimento do dever de publicidade previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I – Termo de Referência, composto pelo(s) seguinte(s) anexo(s):

A - Especificações

20.1.2. Anexo II – Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação

20.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

Salvador, 23 de julho de 2026

Milena Austregésilo Herêda
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 98/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição para atender os servidores efetivos e requisitados, magistrados e estagiários do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), conforme especificações constantes deste termo de referência.

1.2. Será adotado como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO POR LOTE** e o regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A obesidade é considerada como um dos principais fatores de risco para o aparecimento de outras doenças crônicas não transmissíveis (DCNT's), a exemplo das neoplasias, doenças cerebrovasculares e cardiovasculares, diabetes, hipertensão, dentre outras. As DCNT's representam hoje a principal causa de morbidade, mortalidade e incapacidade no mundo.

Nos últimos anos, os índices relacionados à obesidade e sobrepeso têm aumentado rapidamente, preocupando autoridades públicas e profissionais de saúde em todo o mundo. No Brasil, dados da Pesquisa Nacional de Saúde 2019, divulgados em outubro de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstram que 26,8% da população adulta estava com obesidade e 61,7% apresentava excesso de peso. Em 2003, esses percentuais eram, respectivamente, 12,2% e 43,3%[1].

Considerando este cenário alarmante, a SEDAS se propôs a desenvolver um trabalho de reeducação alimentar como forma de prevenção de doenças, adoção de hábitos alimentares mais saudáveis e melhoria de qualidade de vida, tendo como base uma perspectiva sistêmica de saúde, fortalecendo o envolvimento e a responsabilidade individual no controle dos fatores que interferem na saúde biopsicossocial dos trabalhadores deste Tribunal.

Adicionado a tudo quanto acima exposto, não podemos perder de vista que o Plano Estratégico Setorial da SGP deste Regional, aprovado no âmbito do SEI 0054692-31.6.05.8000, pela Instrução Normativa nº 5/2020, tem como um de seus indicadores o i6, que foi alçado a indicador estratégico na 2ª Reunião de Análise Estratégica de 2023 (indicador estratégico i46), – que mede a Taxa de ausência de servidores efetivos por motivo de saúde própria (TASE). Neste contexto, a SEDAS, que encampa dentro de suas atribuições, conforme preceitua a Meta 10 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a responsabilidade de promover ações com vistas a reduzir a referida taxa, propôs à Direção deste Regional, no Plano Geral de Projetos, o Produto "Um toque de cuidado – Acompanhamento de doenças crônicas" como uma das entregas do Projeto Promoção de saúde e Prevenção de Doença. Entrega esta que possui como uma de suas ações o Projeto Nutrir.

Atendendo à proposta da SEDAS, em 27 de setembro de 2021, utilizando-se do instrumento da contratação direta, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, o TRE-BA firmou contrato com vigência de 10 (dez) meses, com uma empresa para a prestação de serviços de nutrição para os servidores efetivos e requisitados, magistrados e estagiários do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), findando este ciclo em 27/07/2022.

Considerando a grande aceitação do Projeto Nutrir no âmbito deste Regional e, considerando também a necessidade de dar continuidade à suas ações com a implementação de um novo ciclo, é que esta Seção pugna pela contratação em tela.

2.2. A justificativa para a contratação está alinhada ao seguinte objetivo estratégico: Aprimorar a Gestão de Pessoas.

2.3. A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A contratação se alinha ao indicador 16 do Plano de Logística Sustentável deste Tribunal, relacionado à participação da força de trabalho do TRE-BA em ações de qualidade de vida.

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.2.1. A Contratada deverá entregar os serviços conforme as especificações abaixo:

4.2.1.1. Atendimento nutricional on-line e presencial.

4.2.1.1.1. A Contratada deverá realizar 170 (cento e setenta) avaliações e diagnósticos nutricionais, 100 (cem) no modelo presencial, 70 (setenta), no modelo *on-line* através de coleta de dados clínicos, laboratoriais, antropométricos (peso, estatura, índice de massa corporal (IMC), circunferência de pescoço, circunferência de cintura, circunferência abdômen, circunferência quadril e circunferência braço) e dietéticos, avaliação de percentual de gordura (bioimpedância), devendo observar:

a) **No modelo presencial:** Todas as medidas antropométricas (peso, estatura, IMC, circunferências e bioimpedância) devem ser aferidas pela Contratada com equipamentos próprios.
b) **No modelo on-line:** As métricas serão obtidas por meio de coleta de dados relatados pelo servidor (autorreferidos), sob orientação técnica da Contratada durante a consulta, ou mediante o envio de dados aferidos previamente por profissionais de saúde, ficando a bioimpedância restrita aos atendimentos presenciais.

4.2.1.1.2 O plano alimentar personalizado para cada servidor será encaminhado para cada servidor por e-mail.
4.2.1.1.3. Cada servidor participante terá direito a uma consulta de retorno no prazo de 60 (sessenta) dias, incluindo o esclarecimento de dúvidas por e-mail.
4.2.1.1.4. Os atendimentos iniciais terão duração de 1 (uma) hora e os atendimentos de retorno, 30 (trinta) minutos.
4.2.1.1.5. O agendamento das consultas ficará sob a responsabilidade da Contratada, devendo a mesma informar ao Contratante a forma de acesso dos servidores à agenda. A lista com os nomes completos dos servidores agendados deverá ser comunicada, semanalmente, aos fiscais do contrato.
4.2.1.1.6. As consultas serão realizadas:
No modelo *on-line:* na plataforma virtual disponibilizada pela Contratada, cujo link será informado à fiscalização do contrato no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à data agendada. No modelo presencial: nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

4.2.1.2 Oficinas de saúde nutricional

4.2.1.2.1. O profissional nutricionista da Contratada deverá conduzir oficinas para discussão de temas de interesse em saúde, tendo como foco principal a perda de peso e a reeducação alimentar dos participantes, bem como o estímulo ao autocuidado.
4.2.1.2.2. Serão realizadas 3 (três) oficinas, com duração de 1 (uma) hora cada, nas dependências do TRE-BA.
4.2.1.2.3. Os temas, as datas de início e os horários dos grupos serão definidos em conjunto com a fiscalização do contrato.

4.2.1.3 Palestras on-line e presencial

4.2.1.3.1. A Contratada deverá realizar 2 (duas) palestras sobre temas relacionados à saúde e nutrição, tendo como objetivo a promoção do autocuidado e o estímulo à adoção de hábitos de vida mais saudáveis.
4.2.1.3.2. Cada palestra terá duração de 1 (uma) hora e poderá ter um número máximo de 200 participantes.
4.2.1.3.3. Os temas, as datas e os horários das atividades serão definidos em conjunto com a fiscalização do contrato.
4.2.1.3.4. As palestras serão realizadas:
No modelo *on-line*, em plataforma virtual disponibilizada pela Contratada, cujo link deverá ser informado ao Contratante no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à data agendada para o evento. Havendo alteração do link de acesso, o prazo de informação será de 5 (cinco) dias antes do evento.
No modelo presencial, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

4.2.1.3.5. A palestra on-line deverá ser gravada e disponibilizada ao Contratante para divulgação em seus canais internos de comunicação após 5 (cinco) dias da realização da atividade.

4.2.1.4 Programa de Reeducação Alimentar

4.2.1.4.1. A contratada deverá promover reuniões quinzenais com grupo específico de participantes com IMC ≥ 25 kg/m², que manifestem interesse em participar, priorizando-se àqueles com comorbidades associadas.
4.2.1.4.2. O grupo deverá conter no mínimo 3 (três), ficando a realização deste serviço na dependência da formação do grupo.
4.2.1.4.3. Caso o participante deixe de comparecer a duas reuniões consecutivas e injustificadas, será desligado do grupo.
4.2.1.4.4. Serão realizadas 24 reuniões on-line (para os servidores do interior do estado) e 24 reuniões presenciais (para servidores da capital).
4.2.1.4.5. As reuniões possuem o objetivo de promover a redução gradual e saudável do peso corporal, melhorar os indicadores de saúde (colesterol, glicemia, pressão arterial) e incentivar mudanças de hábitos alimentares e estilo de vida de forma saudável, devendo haver, por parte da Contratada, o enfoque nestes aspectos.
4.2.1.4.6. A Contratada deverá realizar anamnese nutricional e avaliação antropométrica inicial (peso, altura, IMC, circunferência abdominal) e elaborar plano alimentar individualizado ou por grupos, com base nas necessidades de cada participante.
4.2.1.4.7. A Contratada deverá promover, nos encontros, propostas educativas sobre alimentação saudável, leitura de rótulos e planejamento de refeições.
4.2.1.4.8. A Contratada deverá emitir relatórios trimestrais com indicadores de evolução (peso, IMC, circunferência abdominal) de forma consolidada, preservando o sigilo individual.
4.2.1.4.9. Nos encontros realizados de forma remota (on-line), o acompanhamento da evolução antropométrica dos participantes será realizado via automonitoramento guiado, onde a Contratada fornecerá instruções claras sobre a técnica correta de aferição de medidas básicas (como peso e circunferências) para que os participantes as realizem e reportem ao profissional responsável.
4.2.1.4.10. Ao final do programa deverá a Contratada apresentar relatório final com resultados e recomendações.
4.2.1.4.11. As reuniões acontecerão nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

4.2.1.5. Cronograma/periodicidade

Mês de referência	Atendimentos nutricionais (presencial e on-line)	Oficinas (presencial)	Palestra (presencial e on-line)	Programa de Reeducação Alimentar
1º mês	**Até 20 atendimentos iniciais**			**02 reuniões presenciais e 02 reuniões on-line**

2º mês	**Até 20 atendimentos iniciais Até 20 atendimentos de retorno**	**Oficina Capital**		**02 reuniões presenciais e 02 reuniões on-line**
3º mês	**Até 20 atendimentos iniciais Até 20 atendimentos de retorno**			**02 reuniões presenciais e 02 reuniões on-line**
4º mês	**Até 20 atendimentos iniciais Até 20 atendimentos de retorno**	**Oficina Capital**		**02 reuniões presenciais e 02 reuniões on-line**
5º mês	**Até 20 atendimentos iniciais Até 20 atendimentos de retorno**		**1ª Palestra**	**02 reuniões presenciais e 02 reuniões on-line**
6º mês	**Até 20 atendimentos iniciais Até 20 atendimentos de retorno**	**Oficina Capital**		**02 reuniões presenciais e 02 reuniões on-line**
7º mês	**Até 20 atendimentos iniciais Até 20 atendimentos de retorno**			**02 reuniões presenciais e 02 reuniões on-line**
8º mês	**Até 20 atendimentos iniciais Até 20 atendimentos de retorno**			**02 reuniões presenciais e 02 reuniões on-line**
9º mês	**Até 20 atendimentos iniciais Até 20 atendimentos de retorno**		**2º Palestra**	**02 reuniões presenciais e 02 reuniões on-line**
10º mês	**Até 20 atendimentos iniciais Até 20 atendimentos de retorno**			**02 reuniões presenciais e 02 reuniões on-line**
11º mês	**Até 20 atendimentos iniciais Até 20 atendimentos de retorno**			**02 reuniões presenciais e 02 reuniões on-line**
12º mês	**Até 20 atendimentos de retorno**			**02 reuniões presenciais e 02 reuniões on-line**

4.3. LOCAL DE EXECUÇÃO

4.3.1. O local de execução dos serviços presenciais será o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), situado na 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 150 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA.

4.4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.4.1. A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de serviço pela Contratada, a qual será expedida pela fiscalização do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da via contratual pela Contratada.

4.4.2. Os serviços deverão ser executados em dias e horários a serem combinados entre o profissional contratado e a fiscalização do ajuste, observados os horários de expediente do TRE-BA, segunda à sexta-feira, das 7h30 às 19h.

4.4.3. A prestação dos serviços deverá ser executada em conformidade com as especificações (Anexo A).

4.4.4. Em casos excepcionais, os serviços poderão ser executados em período diverso daquele estabelecido no referido cronograma, de acordo com o interesse do Contratante e dentro do prazo de vigência do contrato.

4.4.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

4.4.6. Durante o período do Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada.

4.5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório**: o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo**: no prazo de 5 (cinco) **dias úteis** após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

4.5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4.4.3.

4.5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN) da região a que estiver vinculada.

4.6.2. De referência ao profissional e, anteriormente à execução dos serviços, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Diploma de graduação do profissional em Nutrição, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
b) Documento comprobatório de inscrição regular do profissional no CRN da sua região;
c) Documento comprobatório de experiência anterior do profissional, mínima de 2 (dois) anos, pela apresentação de registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, declaração, atestado ou outro documento hábil relativo ao objeto deste contrato, excetuando-se as experiências relacionadas a estágios.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

5.2. As comunicações entre o Tribunal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a celebração do ajuste, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e pagamento e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

5.5.1. Fiscal(is) do Contrato

5.5.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou, na ausência deste(s), pelo(s) substituto(s), atentando-se ao estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo de observância ao disposto em normativo interno próprio.

5.5.1.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5.1.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e ao fornecimento dos bens, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações, determinando prazo para a correção.

5.5.1.5. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.5.1.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso.

5.5.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a execução do empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.5.1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, iniciando o respectivo processo de apuração de responsabilidade contratual, observando normativo interno próprio, dando conhecimento ao gestor.

5.5.1.10. Cabe ao fiscal do contrato emitir o Termo de Recebimento Provisório do objeto, documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, se houver, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.6. Gestor do Contrato

5.6.2.1. Cabe ao gestor do contrato, atentando-se ao que foi estabelecido neste Termo de Referência, e sem prejuízo de observância ao disposto em normativo interno próprio:

5.6.2.2.1.1. Coordenar os fiscais do contrato e a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, o qual deverá conter todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou pedido de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.6.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.6.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, atuando para solucionar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, anotando-os, se necessário, no relatório de riscos eventuais.

5.6.2.1.4. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, salvo se designado outro responsável para tanto.

5.6.2.1.5. Assegurar-se de que foi instaurado o processo administrativo de apuração para fins de aplicação de sanções, observando o disposto em normativo interno.

5.6.2.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, devendo contar com o auxílio dos fiscais.

5.6.2.1.7. Encaminhar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para adoção dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;

h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

i) conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

j) cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;

k) observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber.

l) o profissional nutricionista da Contratada deverá assinar uma declaração na qual cede os direitos de imagem para o Contratante e autoriza a divulgação nos meios internos de comunicação deste Tribunal. Deverá também ceder os direitos autorais relativos à produção de textos informativos (cards e guia de receitas);

m) o profissional nutricionista da Contratada deverá registrar as informações e evolução dos pacientes em prontuário individual;

n) é de responsabilidade da contratada a organização no que tange marcação de consultas e controle dos retornos.

o) no último dia de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar um relatório sobre as atividades desenvolvidas, o quantitativo de participantes atendidos individualmente e nas oficinas, além de uma avaliação dos resultados alcançados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

9. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

9.1 A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços: 0,5%, sobre o valor do serviço, por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias;

b) inexecução parcial – 15% sobre o valor do material ou serviço não entregue;

c) inexecução total – 30% sobre o valor total contratado**.**

9.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na **alínea "a"**, **do subitem 8.1**, a Administração poderá não receber o serviço.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e *artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA*, do TRE-BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia subsequente à apresentação da nota fiscal.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

11.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

12.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

12.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

12.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

13.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

13.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e,

subsidiariamente, no Decreto n.º 12.572/2025, de 4 de agosto de 2025, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a a cumprirem, por si sós, as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	30002	Oficinas presenciais na capital, com duração de 1h (uma hora). Total de oficinas: 3	Unidade	3
2.	30002	Palestra on-line, com duração de 1h (uma hora), realizada em plataforma virtual disponibilizada pela Contratada. Total de Palestras: 1	Unidade	1
3.	30002	Palestra Presencial, com duração de 1 (uma hora), realizada no TRE-BA. Total de Palestras: 1	Unidade	1
4.	30002	Atendimento nutricional presencial com duração de 1(uma) hora, incluindo os atendimentos de retorno com duração de 30 (trinta) minutos	Unidade	100
5.	30002	Atendimento nutricional on-line com duração de 1(uma) hora realizado em plataforma virtual disponibilizada pela contratada incluindo os atendimentos de retorno com duração de 30 (trinta) minutos	Unidade	70
6.	30002	Reuniões presenciais nas dependências do TRE-BA para grupo do Programa de Reeducação Alimentar, com duração de 1 (uma) hora.	Unidade	24
7.	30002	Reuniões on-line para grupo do Programa de Reeducação Alimentar, com duração de 1 (uma) hora.	Unidade	24

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

VALOR (ES) MÁXIMO(S) ADMITIDO (S) PARA CONTRATAÇÃO

lote	item	unidade de fornecimento	quantidade	valor unitário	valor total do item
1	1	unidade	3	R$ 493,20	R$ 1.479,60
1	2	unidade	1	R$ 425,00	R$ 425,00
1	3	unidade	1	R$ 450,00	R$ 450,00
1	4	unidade	100	R$ 361,80	R$ 36.180,00
1	5	unidade	70	R$ 301,80	R$ 21.126,00
1	6	unidade	24	R$ 481,67	R$ 11.560,08
1	7	unidade	24	R$ 408,00	R$ 9.792,00

Quantidade de lotes	**1**
valor total do lote (valor total estimado da contratação)	**R$ 81.012,68**

OBSERVAÇÕES:

1. **Não é permitida a apresentação de proposta com quantidade inferior à prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital)**;
2. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário de cada item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 98/2026

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARA ATENDER OS SERVIDORES EFETIVOS E REQUISITADOS, MAGISTRADOS E ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE-BA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA

CONTRATO N.° 00/20XX

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por sua Diretora-Geral,, no uso da

competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXX**, telefone nº (XX) **XXXXXXXXXXX**, *e-mail* **XXXXXXXXXXX**, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARA ATENDER OS SERVIDORES EFETIVOS E REQUISITADOS, MAGISTRADOS E ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE-BA),** albergado na Lei nº 14.133/2021, resultante do **Pregão n.º 98/2026**, consoante Processo (SEI) n.º 0014379-81.2025.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO*

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de nutrição para atender os servidores efetivos e requisitados, magistrados e estagiários do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 98/2026 e na proposta firmada pela Contratada.

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1. o Termo de Referência;

2.2. o Edital da Licitação;

2.3. a Proposta da Contratada;

2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - *DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL*

INSERIR TABELA COM ITENS CORRESPONDENTES

1. O valor total do presente contrato é de R$ XXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar de 04/03/2026, data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – *DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

1. A despesa correrá à conta do elemento xxxx.“xxxxxxxxx”, vinculado à Ação xxxxxxxxx– “xxxxxxxxxxx”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº 20XXNEXXXX, em xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

CLÁUSULA QUARTA – *MODELOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GESTÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO*

1. O **regime de execução contratual**, os **modelos de gestão e de execução do serviço**, bem como os prazos e condições de **conclusão**, **entrega** e **recebimento do objeto**, constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – *DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO*

1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – *DA VIGÊNCIA*

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea "c"**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. *De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.*

4. *Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos itens 1, 2 e 3 acima.*

5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14,133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 9.784/99 e a Portaria n° 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei n° 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria n° 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. *As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.*

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – *DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO*

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *DA EXTINÇÃO CONTRATUAL*

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *DA-DIVULGAÇÃO*

1. A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO*

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau

de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei n° 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE n° 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 12.572/2025, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *DO FUNDAMENTO LEGAL*

1. O presente Contrato é celebrado de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão n.º 98/2026 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *DO FORO*

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, xx de xxxxxxx de 20XX

Diretora-Geral do TRE-BA **CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **Milena Austregésilo Herêda**, **Pregoeira**, em 23/07/2026, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **3973517** e o código CRC **6E4F9078**.